

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE

RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020-970

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA

DATA: 14/03/2019 HORARIO: 14:14

OPERADOR 083 - EDUARDA FAT

ATENDIMENTO NUMERO: 0063 ***** 2. VIA *****

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-000 CODIGO: 000350000

CNPJ: 00.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

DY174081070BR - SEDEX POSTAL 04073

DEST: COMARCA

CEP: 55590-000-IPOJUCA-PE

DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 60

PRECO: 19,80

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE OBJETO COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO OBJETO

PROC 2951620128170730

ANOTACOES:

TOTAL: 1 19,80

VALOR A PAGAR	19,80
VALOR RECEBIDO	19,80
TROCO	0,00

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR CAC 3003-0100



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA/PE

PROTOCOLO

Processo n. 2951620128170730

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDINALDO JOSE DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

IPOJUCA, 8 de março de 2019.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA / PE

Processo n.º 2951620128170730

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: EDINALDO JOSE DOS SANTOS

RAZÕES DO RECURSO

COLENTA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Corroborado pelas provas constantes nos autos, em especial o laudo pericial, verifica-se que a verba indenizatória cabível à parte Apelada foi integralmente paga na esfera administrativa, pelo que não há de se falar em qualquer complementação.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo "a quo" deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DO PAGAMENTO INTEGRAL REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA DA INOBSERVÂNCIA AO LAUDO PERICIAL

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte Apelada, a mesma foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **27/09/2010**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago o valor de **R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Com base no laudo de fls., produzido em juízo, houve QUITACÃO, considerando que o pagamento administrativo corresponde ao quantum apurado no laudo pericial (fl. 131/131v.), o qual verificou que a lesão da parte autora é de 25% (GRAU LEVE) sobre Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores, e equivale a valor inferior ao montante pago na seara administrativa, qual seja, R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos):

SEGMENTO ANATÔMICO
Marque a percentual

1ª lesão
Membro superior esquerdo.

☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª lesão

Para melhor visualização apresenta-se um quadro com o cálculo do valor que corresponde a gradação aponta no laudo produzido:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores	70	R\$ 9.450,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 2.362,50

Certo é, que, a r. sentença deixou de observar o correto enquadramento da lesão conforme a tabela anexa a lei 11.945/09, bem como a equivalência entre o correto valor pago administrativamente e o constatado pela perícia médica, o que virá a resultar na improcedência do pedido autoral.

Comprovante de pagamento:



Auto-Atendimento
Detalhamento de agendamento - Arquivo

Agência débito: 1769-8
Conta débito: 611000-2
CPF/CNPJ: 09248608/0001-04 null

Banco: 104
Agência: 3014-
Conta: 9563-6
Favorecido: EDINALDO JOSE DOS SANTOS
Documento empresa:
Data pagamento: 16/06/2011
Valor pagamento: 2.531,25
Documento banco: 1850948891
Data real pagamento: 16/06/2011
Valor real pagamento: 2.531,25
Autenticação: E8F699BBD46CE6CF

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, para que seja julgado IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, CPC, vez que o valor indenizatório pago na esfera administrativa corresponde ao que foi apurado com base no exame pericial que consta dos autos.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso.

Ante o exposto, requer o provimento do presente Recurso, para reformar *in totum* a r. sentença e julgar improcedente os pedidos da Apelada, na forma do art. 487, inciso I, da Lei Instrumental Civil, reconhecendo como correto o pagamento da quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), efetuado em sede administrativa.

Termos em que,
pede deferimento.

IPOJUCA, 8 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDINALDO JOSE DOS SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **IPOJUCA**, nos autos do Processo nº 2951620128170730.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

11/03/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:42:14
484411099 0702

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio CUSTAS JUDICIAIS - TJPE
Codigo de Barras 85850000004-5 62890073201-4
90311000101-1 20197052970-9
Data do pagamento 11/03/2019
Valor em Dinheiro 462,89
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 462,89
NR_AUTENTICACAO 2.133.861.34F,ASC.E26

Page 1 of 1

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL		02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Tribunal de Justiça - 0001	
03 - NÚMERO DA GUIA 1 2019705297		04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-CPF:09.248.608/0001-04		05 - DATA DE EMISSÃO 11/3/2019 10:50:12	
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 295-16.2012.8.17.0730		08 - VALOR DECLARADO 16.666,34	
09 - CÓD. DO ATO		10 - QUANT.		11 - OBSERVAÇÃO	
101				12 - VALOR COBRADO	
114		11 - OBSERVAÇÃO Juiz. civil em grau de recurso		287,46	
201		Despesas postais		8,77	
		Taxa Judiciária		166,66	
Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.				14 - VALOR TOTAL: 462,89	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85850000004 5 62890073201 4 90311000101 1 20197052970 9